

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.109, DE 2022

Autoriza o Poder Executivo federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo federal.

CD/22738.57721-00
|||||

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 3º da Medida Provisória nº 1.109, de 2022:

“Art. 3º

.....
§ 7º O empregador que optar pelo regime de teletrabalho ou trabalho remoto deverá dar preferência para tal regime aos trabalhadores, independentemente de seu gênero, responsáveis por menor com até 8 (oito) anos de idade.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade da concessão de regime de trabalho remoto ou de teletrabalho em emergências já foi recentemente validada durante a pandemia causada pelo COVID-19. Certamente a experiência com modalidades de trabalho a distância proporcionou às famílias a possibilidade de conciliarem a atenção com os filhos e o trabalho no período em que as escolas estavam fechadas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Fruet
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227385772100>

CD 22738 57721 00 *

CD/22738.57721-00

Diante desse cenário, é imprescindível considerar que situações emergenciais podem acontecer a qualquer tempo. Em Portugal, por exemplo, foi aprovada recentemente a Lei nº 83/2021, que inseriu no Código de Trabalho novas regras sobre o teletrabalho, entre as quais destacamos: o dever do empregador de se abster de contatar o trabalhador no período de descanso e o direito do empregado que tenha filho de até três anos de idade (ou até oito anos de idade em situações específicas) a obter o regime de teletrabalho, desde que haja compatibilidade com a atividade desempenhada e disponibilidade de recursos e meios do empregador.

Nesse sentido, são urgentes e necessárias a adoção de medidas que atenuem os efeitos do trabalho sobre a saúde mental do trabalhador. Assim, acreditamos que medidas como as tomadas em Portugal, que proporcionam ao indivíduo maior tempo junto aos filhos à família, vão de encontro a isso.

Desse modo, a presente emenda objetiva garantir que seja dada preferência aos responsáveis por menor com até 8 (oito) anos de idade caso o empregador opte por regime de trabalho remoto ou teletrabalho.

Fizemos questão de mencionar que essa preferência deve ser garantida de forma não vinculada ao gênero do trabalhador para assegurar que ela não seja utilizada como justificativa econômica ou gerencial em detrimento da contratação de mulheres.

Contamos com o apoio dos parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado GUSTAVO FRUET



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Fruet
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227385772100>

CD/22738.57721-00*